

Cópia



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Parecer nº 019/2019

Interessados: Município de Virmond
e Secretaria de Assistência Social.

Origem: Pregoeira.

CONTRATAÇÃO. COMPRA E VENDA. CESTAS BÁSICAS. LICITAÇÃO. PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. VIABILIDADE. 1. Para a contratação da compra e venda de cestas básicas, destinadas à doação ao público alvo de benefício assistencial municipal, previsto em lei, pertinente a realização de licitação na modalidade pregão, pelo sistema de registro de preços, em função do objeto da pretendida contratação, eis que se trata de *bens comuns* – padronização industrial -, sendo presencial na impossibilidade técnica de efetivar-se eletronicamente. 2. À vista dos documentos encartados, viável a abertura da fase externa do procedimento licitatório.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Assistência Social para a aquisição de 300 (trezentas) cestas básicas, com a composição especificada, destinadas à doação ao público alvo do benefício assistencial municipal, com previsão do necessário estimado para o período de 12 (doze) meses.

O procedimento interno licitatório fora promovido, vindo os autos com solicitação de parecer jurídico, de modo a viabilizar a continuidade do procedimento, abrindo-se a fase externa.

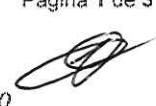
É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

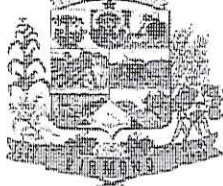
Prefeitura Municipal de Virmond/PR

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000

Página 1 de 3

 11/03/19



ANÁLISE JURÍDICA

O valor máximo total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 45.441,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais).

Segundo o informado pela Divisão de Contabilidade, as despesas previstas para a presente licitação possuem adequação ao PPA – plano plurianual vigente e suficiente dotação orçamentária, cujas conta *da despesa e funciona programática* arrolou nos autos.

O pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/2002 e regulamentada pelo decreto Municipal n.º 73/2009, para a aquisição de *bens e serviços comuns*, independente de valor, podendo ser realizado na forma presencial, como é o caso, ou eletrônica. Essa é preferencial, enquanto aquela se revela viável na impossibilidade técnica de adoção do meio eletrônico.

Tenho por amoldar-se o objeto da pretendida contratação ao conceito de *bens comuns*, devido à padronização industrial que possuem.

Permite o SRP - sistema de registro de preços (art. 15, §§ 1º a 6º, da LL) a fixação de fornecedor e preços por período de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de bens comuns, mediante contratação oportuna, sem que, no entanto, fique a administração pública obrigada a contratar e desvinculada de quantitativos mínimos, sendo vantajoso ao interesse público.

Consistiu a justificativa de preços – destinada à fixação dos preços máximos a que a administração se propõe a pagar – na juntada de 03 (três) orçamentos de distintos fornecedores do ramo, da região, estando adequada ao entendimento do egrégio TCU – Tribunal de Contas da União.

Há expressa disposição legal tratando do benefício eventual de concessão de cesta básica, nos termos da Lei nº 206/2014 – Virmond/PR, mais especificamente seus artigos 15 a 17.

Desde que respeitados os mandamentos legais retrocitados, a aquisição e doação pretendidas é lícita.

A convocação dos interessados deverá ser efetuada por meio de publicação de aviso no diário oficial do município (art. 4º, I, Lei Federal nº 10.520/2002), divulgação na rede mundial de computadores – internet - (cf. art. 8º, I, Decreto Municipal nº 073/2009 – Virmond/PR), em Mural de Licitações do Tribunal de Contas



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

do Estado do Paraná e no Mural de Avisos do Legislativo e do Executivo, conforme Lei Municipal n.º 010/2009 – Virmond/PR.

O prazo mínimo a ser observado para apresentação das propostas, em sessão pública, é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso.

Analisando as minutas propostas para edital e contrato, com seus anexos, entende-se que se encontram em conformidade com as determinações das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como com as disposições da Lei n.º 010/2009 do Município de Virmond/PR e Decreto Municipal n.º 073/2009 – Virmond/PR inexistindo óbice jurídico à sua aprovação.

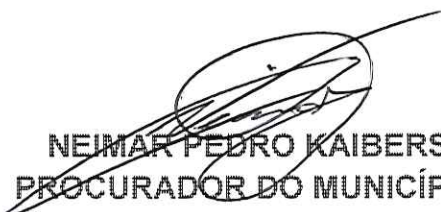
CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o presente expediente está APTO a ser levado à análise do ordenador de despesas competente para, se assim julgar conveniente e oportuno, competente autorização para instauração do procedimento licitatório, na modalidade pregão, tipo “menor preço por item”, pelo sistema de registro de preços.

Recomenda-se a oportuna elaboração de certidão atestando que o aviso de licitações foi tempestivamente afixado no mural de avisos do Paço Municipal e enviado para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, ter sido mantido contato com os potenciais interessados cadastrados junto ao cadastro de fornecedores do município (cf. arts. 2º e 3º, ambos da lei municipal n.º 010/2009).

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 11 de março de 2019.


NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR N.º 60.092

